ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

so Nº: 037/2001 Data 15/08/2001

Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

O DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2001

SOBRE O USO DE ISOPOR E FILME DE
EMBALAGEM DE ALIMENTOS

RETIRADO PELA AUTORA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 15.08.2001

PROTOCOLO: 15.08.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

20.08.2001

PARECER:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

20.08.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

RETIRADO PELA AUTORA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2001

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 037/01	15 / 08 / 01

Presidente

Dispõe sobre o uso de isopor e filme de PVC na embalagem de alimentos.

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 – JUSTIFICATIVA

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 20/08/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2001

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora do PT

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fl. 002

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora do Partido dos Trabalhadores abaixo assinada encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que proíbe o uso de isopor e filme de PVC na embalagem de alimentos.

Sala das Sessões

Erechim, 16 de agosto de 2001

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora do PT

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2001

Dispõe sobre o uso de isopor e filme de PVC na embalagem de alimentos.

Art. 1º - É vedado o uso de isopor e filme de PVC na embalagem de alimentos de qualquer origem

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, têm um prazo de 120 dias para substituição das embalagens por outros tipos de material.

Art. 3º - O material a ser utilizado para embalar alimentos deve conter os princípios que preservam a qualidade do mesmo e, conseqüentemente, a saúde do consumidor.

Art. 4º - Além das características referidas no art. 3º, o material também deve ser ecológico e, portanto, passível de reciclagem.

Art. 5º - A fiscalização será efetuada pelo Poder Público Municipal, que emanará normas complementares, no período de cento e vinte (120) dias, para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Erechim, 16 de agosto de 2001

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora do PT

PL 004

03 - JUSTIFICATIVA

A questão ambiental está a exigir providências urgentes para que possamos dar continuidade ou, no mínimo, iniciar ações que conduzam, verdadeiramente, à regeneração e conservação da natureza.

Assim sendo e tendo o Legislador o poder imanente de legislar, é pertinente apresentar projetos de lei que venham a contribuir para sustar o processo de degradação iniciado há décadas, evitando prejuízos em nível planetário, que põem em risco também a humanidade.

O isopor é uma espuma de poliestireno, que é obtido através do benzeno, produto reconhecidamente cancerígeno. O benzeno é convertido em estireno e depois injetado com gases, que lhe dá a consistência de espuma. Os gases mais usados nesse processo são os CFCs – clorofluorcabonos, que agridem a camada de ozônio.

A espuma de poliestireno, além de tudo, não é biodegradável, ficando indefinidamente a poluir o ambiente.

Por sua vez, o filme de PVC, para que tenha a propriedade de ser aderente, é feito com plastificantes que contém toxinas, igualmente prejudiciais à saúde humana e ao ambiente.

Erechim é uma cidade que tem grande influência no comportamento regional, ditando as premissas para a produção de cultura e, assim sendo, deve estar na vanguarda de políticas públicas que venham regenerar o ambiente, acatando os princípios do desenvolvimento sustentável, o paradigma mais ético para com as presentes e futuras gerações.

Por esta posição, sem dúvida, os demais municípios poderão nortear as políticas ambientais pautadas pelo mesmo paradigma, criando uma corrente de ações regenerativas que darão como resultado, maior segurança e qualidade de vida.

Sala das Sessões

Erechim, 16 de agosto de 2001

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RETIRADO PELA AUTORA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 037/2001

TOR: Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

TÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2001

ENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE ISOPOR E FILME DE PVC NA EMBALAGEM DE ALIMENTOS

RELATOR: Luiz de Brito

PARECER: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação Vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

MPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 01 / 10 / 2001

PRESIDENTE

006

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Erechim, 04 de Setembrode 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei Legislativo nº 026/2001, da Vereadora Neide Lourdes Piran a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Jurídico
P/ Parecer
05/09/01

Fls. 007

EXMO. SENHOR
VEREADOR SILVESTRE CORDONE
NESTA

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 026 / 2001** que **DISPÕE SOBRE O USO DE ISOPOR E FILME DE PVC NA EMBALAGEM DE ALIMENTOS:**

1. A capacidade de iniciativa legislativa para a propositura do projeto de Lei que se analisa é, sem sombra de dúvidas, de competência legislativa, bem como a matéria é de suma importância e crescente necessidade de discussão em face do novo cenário nacional e mundial que estão a contemplar a preocupação com os aspectos decorrentes das ações humanas produtivas que tenham influencia sobre o meio ambiente.

2. Nos aspectos supra nada a discutir. Iniciativa legítima.

Ocorre que o Estado do Rio Grande do Sul é pioneiro na edição do Código de Meio Ambiente, já devidamente aprovado, sancionado e em plena vigência. Também não se olvidar das disposições federais de controle/fiscalização e permissividade sanitárias quanto ao uso de materiais e processos para a confecção de embalagens para produtos como no caso em tela. Assim, necessário que os nobre vereadores procedam estudo para ver se a iniciativa legislativa não sobrepõem ou desautoriza os

008

termos do que aqui possa implementado através das vedações expressas no artigo 1° do projeto de Lei. Os dispostos nos artigos 3° e 4° redigidos da maneira que estão, deve-se guardar cautela eis que genéricos. Quanto ao artigo 5° que trata da fiscalização da aplicação da presente iniciativa se aprovada, o Município dispõe da estrutura para fiscalização através de seus órgão e dos convênios com o Estado.

3. Assim em face do exposto, com as justificativas e restrições declinadas, opina esta assessoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei supra referido de origem legislativa.

Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 10 de setembro de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: Nº 037/2001
PROJETO Nº026/2001
AUTOR: Ver. Neide Lourdes Piran
MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo nº 026/2001

Ementa: **Dispõe sobre o uso de isopor e filme de PVC na embalagem de Alimentos.**

Relator: Ver. Ana Oliveira
Parecer: FAVORÁVEL

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre o uso de isopor na embalagem de alimentos, avaliação do Parecer da Assessoria Jurídica e palestra do Sr. Ivam Michaltchuk – Consultor Técnico, o qual discorreu sobre o assunto em plenário, constatamos:

- O Projeto é de teor meritório.
- Viabilidade: as embalagens de isopor, podem serem substituídas por outras de igual função, mas recicláveis.
- Segundo Sr. Ivam Michaltchuk, as embalagens de isopor são recicláveis e não prejudiciais a saúde.
- O estágio em que se encontra o processo de educação ambiental, nos permite dizer que a maior preocupação consiste na poluição visual, que a embalagem de isopor proporciona. Visto não existir em nossa região um processo de recicladores e depósitos deste material.

Ana Lucia S. de Oliveira
Vereadora Bancada PDT

ACOMPANHAM O PARECER

RETIRADO PELA AUTORA NA SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE2001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

010

RETIRADO PELA AUTORA NA SESSÃO EXTRAOR
DINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo Sr.
Vereador Luiz Alberto Barella
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim – RS

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao artigo 1° do
Projeto de Lei Legislativo n° 026 / 2001.

A Vereadora do Partido dos Trabalhadores, abaixo subscrita, amparada no Regimento Interno, apresenta a esta Casa Legislativa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativo n° 026 / 2001.

Modifica o Art. 1° do Projeto de Lei Legislativo n° 026 / 2001 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° - É vedado o uso de isopor na embalagem de alimentos de qualquer origem.

Art. 2° ...
Art. 3° ...
Art. 4° ...
Art. 5° ...
Art. 6° ...
Art. 7° ...

JUSTIFICATIVA – No Plenário

Erechim, sala das Sessões, 08 de novembro de 2001

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 011

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO PELA AUTORA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO / DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 037/2001

TOR: Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

TÉRIA: EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2001

ENTA: *DISPÕE SOBRE O USO DE ISOPOR E FILME DE PVC NA EMBALAGEM DE ALIMENTOS*

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Opinamos pela Constitucionalidade da matéria:

ACOMPANHAM O PARECER

ERECHIM, RS 10 DEZEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 12 / 2001
PRESIDENTE